



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - DADM

RESOLUÇÃO Nº 01/2019

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE ENCARGOS DIDÁTICOS PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE PESQUISA PELOS DOCENTES.

O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o Regulamento Geral das Atividades de Pesquisa na Universidade Federal do Espírito Santo, de acordo com a Resolução Nº 21/2013 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão- CEPE;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 12 de setembro de 2019.

RESOLVE:

**TÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. A presente norma visa definir os critérios para a destinação de carga horária de pesquisa aos docentes no âmbito do Departamento de Administração, em conformidade com o Art. 8º parágrafo I do Regulamento Geral das Atividades de Pesquisa na UFES, aprovado no anexo da Resolução Nº 21/2013 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE desta Universidade.

**TÍTULO II
DA SOLICITAÇÃO**

Art. 2º. Poderão solicitar redução de encargos didáticos docentes da UFES em regime de dedicação exclusiva ou em 40 horas.

Parágrafo único. Somente serão aceitas as solicitações de docentes que cumpram plenamente todos os requisitos do Regulamento Geral das Atividades de Pesquisa, na Universidade Federal do Espírito Santo, de acordo com o anexo da Resolução Nº 21/2013/CEPE.

Art. 3º. Poderá ser concedida redução de encargos didáticos, por um período máximo de 12 (doze) meses (conforme parágrafo 2º do Art. 19 da Resolução Nº 21/2013/CEPE), contados a partir da data solicitada, desde que o pedido seja feito ao departamento com o mínimo de 20 (vinte) dias e no máximo 90 (noventa) dias de antecipação ao início do período em que os Colegiados dos Cursos de Graduação enviam aos Departamentos, a solicitação de oferta de disciplinas para o próximo período letivo. O período de início da redução de encargos didáticos será, obrigatoriamente, o período subsequente à data do pedido.

Parágrafo 1º. O período em que os Colegiados dos Cursos de Graduação enviam aos Departamentos a solicitação de oferta de disciplinas é definido semestralmente, no calendário acadêmico da UFES.

Parágrafo 2º. O Departamento de Administração deverá dentro do período previsto - entre 20 e 90 dias que antecedem os prazos para solicitações dos docentes - a cada novo período letivo informar aos seus docentes, pelo mesmo meio pelo qual faz suas convocações, a data de encerramento prevista para tais solicitações pelo calendário acadêmico em vigor.

Art. 4º. Para efetuar a solicitação de redução de encargos didáticos, o docente deverá encaminhar à Chefia do Departamento de Administração, por intermédio da secretaria do departamento, a seguinte documentação:

- I. solicitação da carga horária requerida contendo: identificação do projeto; apresentação de escopo via resumo; informação do grupo de pesquisa a que esteja vinculado na UFES, e; tabela com as publicações, informando sua classificação, pontuação e área de avaliação do grupo de pesquisa que esteja vinculado;
- II. formulário eletrônico de registro da pesquisa ao qual o solicitante esteja vinculado, obtido no site do Departamento de Pesquisa da PRPPG/UFES;
- III. o número de registro da pesquisa na PRPPG/UFES, que caso o projeto ainda não o tenha, deve ser incluído no processo até, no máximo, sessenta dias após a aprovação do pedido de carga horária.

TÍTULO III DA ANÁLISE

Art. 5º. A análise da solicitação de redução de encargos didáticos será feita por um relator designado pela Chefia do Departamento de Administração.

Art. 6º. Nos casos de solicitação de redução de encargos didáticos para Pesquisa, sua aprovação ficará condicionada à produção científica, devidamente atestada pelo docente no Lattes, obtida durante os 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da solicitação de encargos didáticos.

§ 1º. O docente vinculado a um programa de pós-graduação *stricto sensu* da UFES, para obter direito à redução de encargos didáticos, deverá somar as seguintes pontuações de sua produção científica sejam estas publicadas sob a forma de artigos publicados em periódicos do Qualis, livros e capítulos de livros, nos últimos 24 meses da data do pedido, consolidadas em seu Currículo Lattes, definidas a partir de critérios do documento de área de "Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo" ou da área "Interdisciplinar" da CAPES, no quadriênio, para atuação em quadro permanente de programas *stricto sensu*, conforme definido a seguir. Deverá ser computada a maior pontuação de cada artigo da produção científica, caso haja diferença de pontuação entre as duas áreas.

- I. 5 horas semanais: 20 pontos.
- II. 10 horas semanais: 50 pontos.
- III. 15 horas semanais: 70 pontos.
- IV. 20 horas semanais: 100 pontos.

§ 2º. Para o docente ter computada a pontuação de livros e capítulos de livros, no caso destes ainda não terem sido devidamente avaliados pelos Comitês das áreas, e em conformidade com § 1º do caput, será atribuída a pontuação referente à classificação intermediária citada no documento de área, ou seja, da categoria classificada com valor equivalente a 50% da melhor classificação. Sendo que capítulos valem um terço do total dos pontos atribuídos ao livro, e um autor não pode contabilizar mais do que 3 capítulos por livro.

§ 3º. O docente que não estiver vinculado a um programa de pós-graduação *stricto sensu* da UFES, para obter direito à redução de encargos didáticos, além de cumprir a pontuação apresentada no § 1.º deste artigo, deverá somar 6 (seis) pontos com produtos técnicos, nos

últimos 24 meses da data do pedido, considerando 2 (dois) pontos por produto indicado nos critérios do documento das duas áreas definidas no § 1º do Art. 6º desta resolução.

- I. participação em banca de avaliação de dissertação e tese.
- II. participação em comissão técnico-científica.
- III. avaliação de artigo para periódico ou congresso.
- IV. consultoria para agências de fomento de pesquisa.
- V. palestras, cursos de curta duração.
- VI. entrevistas publicadas na mídia.

§ 4º. As pontuações citadas nos incisos I, II, III e IV do § 1º do Art. 6º serão computadas com base na produção científica discriminada no *Curriculum Lattes*, de acordo com a tabela mais recente de valores constante do Qualis/Capes das duas áreas definidas no § 1º do Art. 6º desta resolução.

§ 5º. Aos docentes com encargo didático reduzido em 20 horas semanais, serão ofertadas duas vagas das disciplinas Seminário de Pesquisa e Integração e/ou Seminário de Pesquisa e duas vagas da disciplina de estágio supervisionado, nos períodos letivos em que o Departamento assim o necessitar.

TÍTULO IV DO JULGAMENTO

Art. 7º. O julgamento final da solicitação de redução de encargos didáticos será feito pelos membros da Câmara Departamental.

Parágrafo único. A decisão final sobre a aprovação ou não da solicitação de redução de encargos didáticos pela Câmara Departamental deverá ser sempre guiada por critérios de produção científica, nos casos de atividade de pesquisa.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. Os casos omissos serão decididos pela Câmara Departamental do Departamento de Administração.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução Nº 01/2017 - DADM, de 19 de dezembro de 2017.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2019.

FLÁVIA MENEGUELLI RIBEIRO SETUBAL
PRESIDENTE